LEI Nº 3.914, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de Lei nº 046/19, de autoria de todos os Vereadores)

Altera a Lei nº 3.596, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A redação dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade e competência:*

...

***Artigo 3º** (...):*

I - Reuniões Plenárias;

II – (...);

III - (...).

...

***Artigo 4º** As reuniões plenárias ocorrerão periodicamente, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.*

...

***Artigo 5º** A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 10 (dez) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente, dentre os representantes do Poder Público e sociedade civil.*

***§ 1º** A representação do Poder Público dar-se-á por meio de 5 (cinco) membros ligados à Saúde, Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Procuradoria Geral do Município; e a representação da sociedade civil dar-se-á por meio de 5 (cinco) participantes, dos quais 2 (dois) integrantes devem ser deficientes ou tutores legais e 3 (três) representantes ligados às entidades da sociedade civil, conselhos de classe*

profissional e demais organizações que atuem em Adamantina, na área da pessoa deficiente.

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º (...).

...

***Artigo 7º** - (...):*

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

***VII** - convocar as Reuniões Plenárias do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.*

***Parágrafo único** A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias será publicada na imprensa local, na forma de Edital de Convocação, devendo ser divulgada nos canais oficiais do Poder Público Municipal (imprensa, site e redes sociais), e na imprensa.*

...

***Artigo 10** Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

...

***Artigo 11** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado na imprensa oficial."*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de agosto de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município